



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 233/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do **Projeto de Lei nº 87/2025**, de autoria desse Legislativo, que cria o Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Fazenda, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, bem como da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 13/08/2025, às 17:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129684775** e o código CRC **62D9CB61**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

PROCESSO 6010.2025/0001738-7

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 128391527

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador

Devolvemos o presente com as manifestações da SUREM e COJUR (docs. 128061769, 128306075 e 128391527) desta Pasta, que acompanho, para expor que, apesar do mérito da proposta de lei, ela não deve ser acolhida.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Em 30/06/2025, às 10:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128391527** e o código CRC **5F9DD6BC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 23 de Junho de 2025

DICAR - Sr. Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei 87/2025, que "Cria o Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados".

Em seu artigo 3º, determina que "A partir do ano calendário subsequente à sanção desta proposta legislativa, as pessoas jurídicas poderão deduzir em dobro, para efeito de apuração do lucro real e da determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quanto às despesas necessárias decorrentes de remunerações pagas ou creditadas a contratados pacientes renais em diálise e transplantados".

Informamos que o projeto de lei em questão dispõe de matéria não alcançada pelo tributo municipal ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que é calculado aplicando-se uma alíquota à receita bruta de serviços. A apuração do lucro real e a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não interferem na apuração da receita bruta de serviços e, portanto, não impactam a receita do ISS.

Atenciosamente,



Fábio de Araújo Wacławovsky
Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal
Em 23/06/2025, às 16:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128061769** e o código CRC **BE6A6F4A**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0001738-7

SEI nº 128061769



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEJUG - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 156

PROCESSO 6010.2025/0001738-7

Informação SF/SUREM/DEJUG/AJT/PL Nº 128306075

DEJUG

Senhor Assessor,

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/2025, doravante denominado PL, de autoria do nobre Vereador André Santos, que propõe a criação do Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados. O programa consiste na concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que contratarem trabalhadores nessas condições clínicas, permitindo a dedução em dobro, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), das despesas com remuneração desses empregados.

Passamos à análise jurídica da proposta.

O principal vício da proposição está na sua tentativa de legislar sobre matéria que escapa à competência do Município. A CSLL é um tributo federal, instituído pela Lei nº 7.689/1988, cuja arrecadação, fiscalização e regulamentação competem exclusivamente à União. Assim, qualquer norma municipal que pretenda alterar sua base de cálculo, alíquotas ou critérios de dedução incorre em flagrante inconstitucionalidade por usurpação de competência legislativa.

Ainda que a intenção da proposta seja meritória do ponto de vista social, a criação de incentivos fiscais relacionados a tributos federais não pode ser promovida por legislação municipal. A dedução em dobro das despesas com remuneração de determinados empregados, para fins de apuração do lucro real e da CSLL, não pode ser imposta ou autorizada por lei local, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 87/2025, por tratar de matéria tributária de competência exclusiva da União, o que inviabiliza sua tramitação e eventual aplicação no âmbito do Município de São Paulo.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

Marcelo Tannuri de Oliveira
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
SF/SUREM/DEJUG

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor,

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta unidade, que acolho.

À sua consideração.

São Paulo, 26 de junho de 2025

Wesley Azevedo Aragão de Souza
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
Assessor Técnico do Departamento de Tributação e Julgamento
DEJUG

SF/SUREM/DEJUG/WAAS/mta



Marcelo Tannuri de Oliveira
Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal
Em 26/06/2025, às 13:54.



Wesley Azevedo Aragão de Souza
Assessor(a) IV
Em 26/06/2025, às 14:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128306075** e o código CRC **9773562C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência

Viaduto do Chá, nº 15 - 11º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001738-7

Encaminhamento SGM/SEPLAN Nº 128526349

São Paulo, 01 de julho de 2025.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador,

Em atenção ao encaminhamento constante no doc.127395634, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal, desta Secretaria (doc.128256566), que acompanho.

Ante o exposto, restituo o presente para demais providências.

Atenciosamente,



Carlos Roberto Ruas Junior

Chefe de Gabinete

Em 01/07/2025, às 10:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128526349** e o código CRC **95B7F117**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

PROCESSO 6010.2025/0001738-7

Informação SGM/SEPLAN/COPOM Nº 128256566

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 85-2025, apresentado pelo Vereador André Santos, que trata da criação do “Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados”

SGM/SEPLAN

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado no doc. 127446909, e em vista das atribuições conferidas à SEPLAN/COPOM, passamos a nos manifestar quanto ao pedido de informações sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da propositura (doc. 127394102), apresentado pela Câmara Municipal de São Paulo.

O Projeto de Lei em referência institui programa de incentivo à contratação de pacientes renais em diálise e transplantados, por meio de um **incentivo fiscal às empresas contratantes**, conforme disposto no art. 2º da proposição. O art. 3º prevê, especificamente, que tais empresas poderão deduzir em dobro, para fins de apuração do lucro real e da **base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, as despesas com remunerações pagas ou creditadas a esses pacientes.

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), proposições que criem ou ampliem renúncia de receita ou despesas obrigatórias devem estar acompanhadas de (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da vigência e nos dois seguintes; (II) demonstração da origem dos recursos para sua compensação; (III) medidas de compensação (conforme determina o art. 14 da referida Lei Complementar).

A redação atual do projeto, todavia, baseia-se em **tributo de competência federal (CSLL)** – ou seja, fora da alçada normativa do município, o que enseja possível vício de iniciativa e inconstitucionalidade material.

A CSLL, que incide sobre o lucro das pessoas jurídicas para financiar a seguridade social (CF, art. 195, I, c), é espécie de contribuição social **instituída exclusivamente pela União**, nos termos do art. 149 da Constituição. A única exceção prevista no próprio art. 149, §1º, permite que Estados e Municípios instituam contribuição para custeio de regime previdenciário de seus servidores, o que não se confunde com a CSLL. Portanto, *somente a União pode legislar sobre a base de cálculo, alíquotas, deduções e hipóteses de incidência da CSLL.*

Deste modo, na análise que cabe a esta Coordenadoria, **nos parece que o Projeto de Lei apresentado apresenta vícios de natureza formal e material**, tendo em vista que trata de matéria de competência tributária da União, o que pode configurar usurpação de competência e eventual afronta aos princípios do pacto federativo e da legalidade.

Caso a intenção do autor seja a concessão de incentivo sobre tributos municipais, essa intenção não está expressamente delimitada no texto legal, tampouco acompanhada da estimativa de renúncia de receita correspondente e sua compensação, conforme exige a LRF.

Ressalte-se, ainda, que a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, pressupõe que a matéria objeto da proposição esteja dentro da competência normativa do ente federativo proponente. No caso presente, como o incentivo proposto se refere à base de cálculo de tributo de competência privativa da União, não se revela tecnicamente viável a elaboração de estimativas no âmbito municipal.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria se manifesta pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei no estado atual**, tendo em vista que, ao que tudo indica, extrapola a competência tributária do Município, por envolver tributo de competência exclusiva da União. Tal circunstância compromete, inclusive, a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro válida no âmbito municipal, o que inviabiliza o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para fins de regular tramitação legislativa.

Atenciosamente,

Ariane Maris Gomes Lacerda
Coordenador II
Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal
SEPLAN/COPOM



Ariane Maris Gomes Lacerda
Coordenador(a) II
Em 27/06/2025, às 12:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128256566** e o código CRC **C686C354**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0001738-7

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 129373212

São Paulo, 16 de julho de 2025.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 087/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ SANTOS, QUE "CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PACIENTES RENAIIS EM DIÁLISE E TRANSPLANTADOS."

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III
Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (SEI 129221866), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (SEI 128758257), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria da Atenção Básica e do Departamento de Atenção Especializada em documentos 128257650 e 128231522.

Isto posto, retornamos os autos, sugerindo o **prosseguimento deste Projeto de Lei nos moldes propostos.**

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefe de Gabinete
Em 21/07/2025, às 13:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129373212** e o código CRC **64AFAEBC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0001738-7

Informação SMS/CAB Nº 128257650

São Paulo, 25 de junho de 2025.

A SMS/SEABEVS

Em atenção à solicitação relacionada ao Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Vereador André Santos, que institui o “Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados”, informamos que esta Coordenadoria, assim como exposto pelo Departamento de Atenção Especializada (doc 128231522), reconhece que iniciativas que promovam a inclusão ou reintegração de pessoas com doença renal crônica no mercado de trabalho, desde que aptos clinicamente, pode favorecer a autonomia, bem estar psicossocial e qualidade de vida da pessoa, estando assim em consonância com os princípios de humanização e integralidade do cuidado, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante o exposto, somos favoráveis a proposta, entretanto não temos como analisar a viabilidade financeira e orçamentária da medida sugerida.

atenciosamente,



Ligia Maria Brunetto Borgianni

Assessor(a) III

Em 03/07/2025, às 17:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128257650** e o código CRC **FC233CE9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Coordenadoria do Trabalho

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 1132246000

PROCESSO 6010.2025/0001738-7

Encaminhamento SMDet/CT Nº 128367049

À

SMDet/GAB - GABINETE DO SECRETÁRIO

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação encaminhada por essa respeitável Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do nobre Vereador André Santos, que propõe a criação do Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados, a Coordenadoria do Trabalho (CT) apresenta os seguintes esclarecimentos:

Consoante o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 58.153/2018, que estabelece as atribuições da SMDet, compete a esta Pasta conduzir políticas públicas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, fomentar o desenvolvimento econômico, reduzir desigualdades regionais, fortalecer a cultura empreendedora, melhorar a competitividade e promover o desenvolvimento econômico sustentável, incluindo a agricultura.

Nesse escopo, a Coordenadoria do Trabalho (CT) exerce papel relevante na promoção da empregabilidade no município de São Paulo, especialmente por meio da intermediação de mão de obra realizada nos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cates), presentes em diversas regiões da cidade, conectando trabalhadores e empregadores no mercado formal.

Além disso, atua no monitoramento de tendências do mercado de trabalho, na articulação com o setor produtivo e na implementação de ações afirmativas que ampliem o acesso ao emprego formal por públicos historicamente excluídos. Essas ações incluem programas voltados à qualificação profissional, inclusão produtiva e estímulo à contratação de pessoas com deficiência, jovens, mulheres chefes de família, imigrantes e outros grupos vulneráveis.

Nesse sentido, entende-se que a proposta apresentada no PL nº 87/2025 está em consonância com os princípios e objetivos desta Pasta, por buscar ampliar as oportunidades de inserção laboral para um grupo de cidadãos que enfrenta barreiras significativas no acesso ao mercado de trabalho.

Cabe destacar, ainda, que esta Coordenadoria poderá, dentro de suas competências, desenvolver ações de sensibilização e engajamento junto ao setor privado, com vistas a estimular a adesão voluntária de empresas à prática de contratação de pacientes renais em diálise e transplantados. Essas ações poderão incluir campanhas institucionais, articulação com entidades empresariais e divulgação de boas práticas, fortalecendo a cultura de responsabilidade social empresarial no município.

Contudo, informamos que esta Secretaria do Trabalho, através da Coordenadoria do Trabalho, disponibiliza 326 cursos gratuitos pelo Portal CATE, onde os munícipes tem livre acesso para a qualificação em diversos assuntos.

Respeitosamente.



Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino
Coordenador(a) II
Em 30/06/2025, às 14:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128367049** e o código CRC **734BD148**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Formalização de Negócios

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: (11) 3224-6000

Manifestação

Trata a presente de manifestação técnica relativa ao Projeto de Lei nº 087/2025 (SEI nº 127394102), de autoria do Vereador André Santos, que “Cria o Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados.”

O art. 14 do Decreto 58.153/2018 atribui à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico em seu inciso V “*propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços*”. Nesse sentido, encontra-se no escopo de atuação da unidade analisar mecanismos ou instrumentos dos quais o Poder Público possa se valer com o intuito de atrair novos investimentos para o município, sobretudo para setores de atividade econômica considerados prioritários.

Observamos ainda a aderência da proposta com o disposto no art. 3º do Decreto 59.687/2020 que institui a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, a qual expressa o compromisso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com a promoção da “*competitividade empreendedora e o incentivo à inovação e à sustentabilidade dos negócios, considerando o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, o trabalho decente, o futuro do trabalho, o desenvolvimento humano, a responsabilidade social para uma sociedade produtiva inclusiva e a melhoria do ambiente de negócios para a facilitação da abertura de empresas.*” (grifo nosso)

A despeito do caráter meritório da propositura no sentido de reconhecer que a doença renal se configura como doença crônica com impactos severos para a qualidade de vida e para a capacidade laboral do portador, analisando o teor do projeto não identificamos alguns elementos que seriam essenciais para fundamentar a análise técnica sob o prisma do desenvolvimento econômico, a saber:

- a) Escopo das empresas beneficiárias no que tange ao setor e porte;
- b) Estimativa quantitativa de pacientes renais e transplantados na População Economicamente Ativa (PEA);
- c) Período de duração do benefício e contrapartidas que seriam exigidas pelo poder público municipal das empresas beneficiadas;
- d) Mecanismos de monitoramento dos incentivos fiscais concedidos, com vistas a se averiguar se os benefícios esperados foram de fato alcançados;
- e) Listagem dos tributos municipais que seriam alvo do benefício, tendo em vista que a Contribuição Social sob o Lucro Líquido (CSLL) é de competência da União.

Salvo melhor juízo, a SMDet poderia contribuir para a pauta em tela de maneira mais efetiva através de:

- a) ações de sensibilização e engajamento do setor privado com vistas a estimular a contratação de pacientes renais em diálise e transplantados;
- b) ações de capacitação empreendedora para pacientes transplantados em fase de reabilitação, com o mote de geração de renda e autonomia, valendo-se, por exemplo, do Programa Mãos e Mentes Paulistas, já conduzido por esta coordenadoria;
- c) do estabelecimento de protocolos integrados de atendimento ao paciente - de cunho

intersecretarial - visando o encaminhamento dos mesmos para os diversos programas de apoio à empregabilidade (escopo da Coordenadoria do Trabalho, já instada a se manifestar nos autos) e apoio ao empreendedorismo da Secretaria. Neste caso, vislumbramos como essencial a parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, a exemplo de experiência análoga conduzida pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) junto a diversas instituições parceiras.¹

Sendo assim, ainda que a propositura traga a premissa de ampliar as oportunidades de inserção profissional dos pacientes renais e transplantados, não vislumbramos condições de viabilidade para que o projeto de lei prospere com a redação atual.

Atenciosamente,

Mariana Corrêa Barra

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG)

Chefe de Núcleo I

Brasil. Pós transplantados passam por reabilitação profissional. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/comunicacao/noticias/pos-transplantados-passam-por-reabilitacao-profissional>>. Acesso em 26.06.2025



Mariana Corrêa Barra

Chefe De Núcleo I

Em 26/06/2025, às 10:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128265543** e o código CRC **0AD2BF0D**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0001738-7

SEI nº 128265543



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: (11) 3224-6000

Manifestação

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n. 087/2025, de autoria do Vereador André Santos, que “Cria o Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados.”

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 127395634, conduzimos as análises da Coordenadoria do Trabalho e da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, sob docs.128367049 e 128462835.

As unidades responsáveis desta Pasta, destacaram que a proposta apresentada no PL n. 87/2025 está em consonância com os princípios e objetivos desta Pasta, ao buscar ampliar as oportunidades de inserção laboral para um grupo de cidadãos que enfrenta barreiras significativas no acesso ao mercado de trabalho, através das manifestações sob docs. 128367049 e 128462835, ressaltando a necessidade de mais elementos para uma análise completa.



Leonardo William Casal Santos

Chefe de Gabinete

Em 07/07/2025, às 12:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128551616** e o código CRC **02772548**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0001738-7

SEI nº 128551616